



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9538
E-MAIL: servicosocial@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO 001/CGSS/2024 de 19 de novembro de 2024

Define critérios e orientações para solicitação de Tratamento Especial em Regime Domiciliar no Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

A presidente do Colegiado do Curso de Serviço Social, no uso de suas atribuições e considerando o que deliberou o Colegiado de Curso em reunião de 19 de novembro de 2024 e, considerando ainda a Resolução 017/Cun/1997/UFSC que dispõe sobre o Tratamento Especial em Regime Domiciliar.

RESOLVE:

Art. 1. O Tratamento Especial em Regime Domiciliar, como compensação de ausência às aulas, compreende atribuição, em caráter excepcional, de atividades estabelecidas pelo(a) docente da disciplina, realizadas pelo(as) discente em seu domicílio e com acompanhamento da instituição.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput do presente artigo apenas terão a finalidade de compensar as ausências às aulas, não implicando a desoneração do/a discente de se submeter às atividades de avaliação previstas no Plano de Ensino da disciplina, ainda que realizadas também em regime domiciliar.

Art. 2. Ao(A) discente impedido(a) de frequentar as aulas é conferido o direito de solicitar Tratamento Especial em Regime Domiciliar nos seguintes casos, conforme o art. 75 da Resolução 017/Cun/1997/UFSC:

I - a aluna gestante, a partir do 8º mês de gestação e durante 4 meses, desde que comprovado por atestado médico competente.

II - o aluno com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica.

Parágrafo único. O/a estudante poderá solicitar Tratamento Especial em Regime Domiciliar em virtude de outras situações que o/a impeçam de frequentar as aulas, desde que previstas em legislação nacional superior.

Art. 3. Poderá ser concedido Tratamento Especial em Regime Domiciliar para situações em que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9538
E-MAIL: servicosocial@contato.ufsc.br

impedimento, atestado por documentação médica, exceda quinze dias.

Parágrafo único. O(a) discente deve encaminhar o pedido para Tratamento Especial em Regime Domiciliar no início da vigência do afastamento, sob pena de não poder usufruí-lo, tendo em vista a extemporaneidade do pedido.

Art. 4. A concessão de Tratamento Especial em Regime Domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, conforme Parágrafo Único do art. da Resolução 017/Cun/1997/UFSC.

§1º. As atividades de avaliação poderão ser programadas por acordo expresso entre discente e docente em prazos diversos ao previsto no Plano de Ensino.

§2º. Não será concedido regime domiciliar nas disciplinas de oficinas, estágio, pesquisa e disciplinas curricularizadas de extensão.

§3º. É vedado cursar qualquer disciplina de forma presencial no período em que o regime domiciliar esteja vigente.

§4º. O Tratamento Especial em Regime Domiciliar, de caráter excepcional e ocorrência isolada ou esporádica, poderá ser concedido por, no máximo, um semestre ao longo do curso.

§5º. O Tratamento Especial em Regime Domiciliar não se aplica àquelas condições em que o impedimento para a frequência regular seja rotineira.

I. Em casos de Tratamento Especial em Regime Domiciliar por licença maternidade não será aplicado o disposto no §4.

§6º. Em situações de Tratamento Especial em Regime Domiciliar em decorrência de licença maternidade será observado o disposto no Decreto nº 8.737 de 03 de maio de 2016 e concedido, excepcionalmente, o afastamento por seis meses.

§7º. Em situações de Tratamento Especial em Regime Domiciliar em decorrência de licença paternidade, em alusão ao disposto no Decreto nº 8.737 de 03 de maio de 2016 será concedido o período de 20 dias.

§8º. O Tratamento Especial em Regime Domiciliar não será concedido em caso de histórico de reprovação na disciplina, tendo esta sido ou não cursada em regime domiciliar.

Art. 5. O Tratamento Especial em Regime Domiciliar, uma vez concedido, implicará em um Plano de Estudos elaborado pelo professor, contendo as atividades a serem realizadas pelo(a) estudante, os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9538
E-MAIL: servicosocial@contato.ufsc.br

critérios de avaliação e os prazos para entrega dos trabalhos.

§1º. Cabe à coordenação de curso informar a todos(as) docentes das disciplinas nas quais for concedido o Tratamento Especial em Regime Domiciliar, as informações necessárias para a elaboração do Plano de Estudos, tais como a condição de saúde do estudante e o período de início e fim do regime domiciliar.

§2º. O Plano de Estudos para o regime domiciliar deverá contemplar a totalidade do conteúdo programático da disciplina no período concedido para o regime domiciliar, se aproximando o melhor possível das atividades previstas no Plano de Ensino. Os critérios de avaliação deverão ser explicitados no Plano de Estudos.

§3º. Cabe ao(a) discente solicitar orientação do(a) docente sempre que necessário, vem como o cumprimento dos prazos acordados no Plano de Estudos.

§4º. Cabe ao(a) docente o acompanhamento do processo de aprendizagem do(a) discente, atendendo as solicitações de orientação para a execução das atividades previstas no Plano de Estudos.

Art. 6. Compõe esta Resolução o Anexo I que versa sobre as “Orientações para o Tratamento Especial em Regime Domiciliar”.

Art. 7. Casos omissos serão definidos pelo Colegiado de Curso, perante requerimento apresentado à Coordenação de Curso.

Essa Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Florianópolis, 19 de novembro de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9538
E-MAIL: servicosocial@contato.ufsc.br

Anexo I da Resolução 001/CGSS/2024

Orientações para o Tratamento Especial em Regime Domiciliar

As orientações listadas abaixo tem por objetivo orientar os procedimentos para a solicitação, avaliação e implementação do Tratamento Especial em Regime Domiciliar.

1. O(A) discente deve realizar a solicitação de Tratamento Especial em Regime Domiciliar a partir do preenchimento do documento “Requerimento Geral” disponibilizado no site do curso de Serviço Social da UFSC, anexando, obrigatoriamente, a documentação médica explicitando a necessidade de concessão do regime domiciliar e quantitativo de dias para o afastamento.
2. A coordenação de curso analisará o pedido e, estando em conformidade com a Resolução 017/Cun/1997/UFSC e com a Resolução xxx, emitirá um parecer indicando o deferimento ou indeferimento do pedido. Em caso de deferimento, a coordenação enviará o parecer para os(as) docentes das disciplinas em que o(a) discente estiver matriculado(a) para ciência e providências.
3. Ao tomarem ciência, os(as) docentes encaminharão para o(a) discente um Plano de Estudos. O prazo para envio do Plano é de até 07 dias após o recebimento da comunicação sobre o deferimento do pedido.
 - a. O Plano de Estudos para o regime domiciliar deverá contemplar a totalidade do conteúdo programático da disciplina no período concedido para o regime domiciliar, se aproximando o melhor possível das atividades previstas no Plano de Ensino. Os critérios de avaliação deverão ser explicitados no mencionado Plano.
 - b. O regime domicilair pressupõe o acompanhamento do processo de aprendizagem do(a) discente por parte do(a) docente. O acompanhamento se refere tanto ao apoio pedagógico necessário para o que o processo de aprendizagem se realize, quanto à observação dos acordos realizados. Cabe ao(a) discente demandar orientação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9538
E-MAIL: servicosocial@contato.ufsc.br

sempre que julgar necessário e dentro da dinâmica de atendimentos individualizados dos(as) docentes.

- c. Os(As) docentes possuem autonomia para propor as atividades que comporão o plano de atividades, devendo observar a correspondência com as atividades já previstas no Plano de Ensino da disciplina.
- d. O plano de estudos do regime domiciliar deverá especificar os prazos para entrega de cada atividade. A alteração dos prazos poderá ocorrer mediante acordo entre docente e discente.
- e. As avaliações que tratam do aproveitamento dos estudos ocorrerão conforme explicitado no plano de estudos, considerando também o disposto no parágrafo único do art. 4 da presente resolução.